

Comprovativo de Entrega da Declaração Modelo 22 Via Internet		
Ano	2024	<i>Elementos para validação do Comprovativo</i> N.º de Contribuinte: 515984000 Cód. Validação: TEISAKEWSADY Para validar este comprovativo aceda ao site www.portaldasfinancas.gov.pt, opção "Serviços>Outros Serviços>Validação de Documento" e introduza o n.º de contribuinte e código de validação acima mencionados. Verifique que o documento obtido corresponde a este comprovativo.
Identificação da Declaração	3069-C7748-17	
Data de Receção	2024-07-12	

01	PERÍODO DE TRIBUTAÇÃO			
1	De	2023-01-01	a	2023-12-31
				2023

02	ÁREA DA SEDE, DIREÇÃO EFETIVA OU ESTABELECIMENTO ESTÁVEL			
1	Serviço de Finanças da sede ou do estabelecimento estável	Código	2	Serviço de finanças da direção efetiva
LISBOA-1		3069	LISBOA-1	
				Código
				3069

03	IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO		
1	DESIGNAÇÃO	2	N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIF)
	CURIOSAMANIA SELF-STORAGE UNIPESSOAL LDA	2	515984000

3	TIPO DE SUJEITO PASSIVO			
Residente que exerce, a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola	Residente que não exerce, a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola	Não residente com estabelecimento estável	Não residente sem estabelecimento estável	
1 ☒	2 ☐	3 ☐	4 ☐	

3-A QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA NOS TERMOS DO ANEXO AO DECRETO-LEI N.º 372/2007, DE 6 DE NOVEMBRO OU COMO COOPERATIVA														
Se assinalou os campos 1 ou 3 do Quadro 03 - 3, indique como se qualifica nos termos previstos no Anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro														
Micro empresa	3	☒	Pequena empresa	4	☐	Média empresa	1	☐	Não PME	2	☐	Cooperativa	5	☐
Indique se se qualifica como empresa de pequena-média capitalização [(Small Mid Cap (SMC)]						6	☐							

3-B	ORGANISMOS DE INVESTIMENTO COLETIVO
Indique se se trata de um Organismo de Investimento Coletivo tributado nos termos do artigo 22.º do EBF	
	1 ☐

3-C	IMPUTAÇÃO DE RENDIMENTOS (Art.º 5.º, n.º 9)
É considerado um estabelecimento estável para efeitos da imputação prevista no n.º 9 do artigo 5.º? Sim ☒	

REGIMES DE TRIBUTAÇÃO DOS RENDIMENTOS															
Geral		Isenção definitiva		Isenção temporária		Redução de taxa		Simplificado		Transparência fiscal		Grupos de sociedades		NIF da sociedade dominante / Responsável (art.º 69.º-A, n.ºs 3 e 4)	
1 ☒		3 ☐		4 ☐		5 ☐		6 ☐		7 ☐		8 ☐		9	
Pretende exercer a opção pelas taxas do art.º 87.º, n.º 1? (art.º 91.º, n.º 2 da Lei n.º 3 - B/2010, de 28 de abril)						Ocorreu alguma das situações referidas no ex-art.º 87.º, n.º 7?						Artigo 36.º-A do EBF		Regime especial das atividades de transporte marítimo (Dec.-lei n.º 92/2018, de 13 de novembro)	
Sim 10 ☐						Sim 11 ☐						12 ☐		13 ☐	

4-A	TRANSFERÊNCIA DE RESIDÊNCIA/CESSAÇÃO DA ATIVIDADE DE ESTABELECIMENTO ESTÁVEL/AFETAÇÃO DE ELEMENTOS PATRIMONIAIS (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º-A, n.º 11) Se no período de tributação ocorreu transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território português, cessação da atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em território português, indique o local de destino	
	1 ☐ Países da UE/EEE	2 ☐ Outros

04	CARACTERÍSTICAS DA DECLARAÇÃO								
1	TIPO DE DECLARAÇÃO								
1	☒	1.ª Declaração do período	2	☐	Declaração de substituição (art.º 122.º, n.ºs 1 e 2)	3	☐	Declaração de substituição (art.º 64.º, n.º 4)	Data de notificação da decisão/sentença Ano Mês Dia
4	☐	Declaração de substituição (art.º 120.º, n.ºs 8 e 9)	5	☐	Declaração de substituição (art.º 64.º, n.º 4) fora do prazo legal	6	☐	Declaração de substituição (art.º 122.º, n.º 3)	

2	DECLARAÇÕES ESPECIAIS										3	ANEXOS	
Declaração com período especial de tributação Declaração do grupo 1 6 Ano Mês Dia Declaração do período de liquidação 2 7 Declaração do período de cessação 3 8 Ano Mês Dia Antes da alteração 4 9 Ano Mês Dia Após a alteração 5 10 Ano Mês Dia Antes da dissolução 9 11 Ano Mês Dia Após a dissolução 10											1	☐	Anexo A (Derrama Municipal)
											2	☐	Anexo B (antigo regime simplificado em vigor até 2010)
											3	☐	Anexo C (Regiões Autónomas)
											4	☒	Anexo D (benefícios fiscais)
											5	☐	Anexo E (regime simplificado)
											6	☐	Anexo F (OIC)
											7	☐	Anexo G (transporte marítimo)
											8	☐	Anexo AIMI

05	IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL E DO CONTABILISTA CERTIFICADO									
NIF do representante legal	1	104269286			Caso tenha ocorrido justo impedimento (art.º 12.º-A do DL n.º 452/99, de 5 de novembro), indique:	Facto que determinou o justo impedimento	4			
NIF do contabilista certificado	2	163734712								
		Ano	Mês	Dia	Data do início da ocorrência do facto	5				
							Ano	Mês	Dia	
Data da receção	3	2024-07-12								
					Data da cessação do facto	6				
							Ano	Mês	Dia	

07	APURAMENTO DO LUCRO TRIBUTÁVEL	
A ACRESCER	RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	701 166.871,25
	Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio respeitante a ativos não correntes, não depreciables/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)]	702 0,00
	Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)	703 0,00
	Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º)	704 0,00
	Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)	705 0,00
	Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas)	706 0,00
	Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas)	707 0,00
	SOMA (campos 701 + 702 + 703 - 704 - 705 + 706 - 707)	708 166.871,25
	Matéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º)	709 0,00
	Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18.º, n.º 2)	710 12.970,94
	Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5)	711 0,00
	Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: gastos de juros (art.º 18.º, n.º 5)	782 0,00
	Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de em-preendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º 18.º, n.º 8)	712 0,00
	Ajustamentos não dedutíveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9)	713 0,00
	Pagamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º 11)	714 0,00
	Gastos de benefícios de cessação de emprego, benefícios de reforma e outros benefícios pós emprego ou a longo prazo dos empregados (art.º 18.º, n.º 12)	715 0,00
	Gastos suportados com a transmissão onerosa de partes de capital (ex-art.º 23.º, n.ºs 3, 4 e 1.ª parte do n.º 5)	717 0,00
	Provisões não dedutíveis ou para além dos limites legais (art.ºs 19.º, n.º 4 e 39.º) e perdas por imparidade fiscalmente não dedutíveis de ativos financeiros	721 0,00
	IRC, incluindo as tributações autónomas, e outros impostos que direta ou indiretamente incidam sobre os lucros [art.º 23.º -A, n.º 1, al. a)]	724 42.856,41
	Impostos diferidos [art.º 23.º-A, n.º 1, al. a)]	725 0,00
	Despesas não documentadas [art.º 23.º-A, n.º 1, al. b)]	716 0,00
	Encargos não devidamente documentados [art.º 23.º-A, n.º 1, al. c)]	731 0,00
	Encargos evidenciados em documentos emitidos por sujeitos passivos com NIF inexistente ou inválido ou por sujeitos pas-sivos cessados oficiosamente [art.º 23.º-A, n.º 1, al. c)]	726 0,00
	Despesas ilícitas [art.º 23.º-A, n.º 1, al. d)]	783 0,00
	Multas, coimas e demais encargos, incluindo juros compensatórios e moratórios, pela prática de infrações [art.º 23.º-A, n.º 1, al. e)]	728 0,00
	Impostos, taxas e outros tributos que incidam sobre terceiros que o sujeito passivo não esteja legalmente obrigado a suportar [art.º 23.º-A, n.º 1, al. f)]	727 0,00
	Indemnizações por eventos seguráveis [art.º 23.º-A, n.º 1, al. g)]	729 0,00
	Ajudas de custo e encargos com compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador [art.º 23.º-A, n.º 1, al. h)]	730 0,00
	Encargos com o aluguer de viaturas sem condutor [art.º 23.º-A, n.º 1, al. i)]	732 0,00
	Encargos com combustíveis [art.º 23.º-A, n.º 1, al. j)]	733 0,00
	Encargos relativos a barcos de recreio e aeronaves de passageiros [art.º 23.º-A, n.º 1, al. k)]	784 0,00
	Juros e outras formas de remuneração de suprimentos e empréstimos feitos pelos sócios à sociedade [art.º 23.º-A, n.º 1, al. m)]	734 0,00
	Gastos não dedutíveis relativos à participação nos lucros por membros dos órgãos sociais [art.º 23.º-A, n.º 1, al. o)]	735 0,00
	Contribuição sobre o setor bancário [art.º 23.º-A, n.º 1, al. p)]	780 0,00
	Contribuição extraordinária sobre o setor energético [art.º 23.º-A, n.º 1, al. q)]	785 0,00
	Contribuição extraordinária sobre a indústria farmacêutica [art.º 23.º-A, n.º 1, al. s)]	802 0,00
	Importâncias pagas ou devidas a entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado [art.º 23.º-A, n.º 1, al. r) e n.º 7]	746 0,00
	50% de outras perdas relativas a partes de capital ou outras componentes de capital próprio (ex-art.º 45.º, n.º 3, parte final)	737 0,00
	Outras perdas relativas a instrumentos de capital próprio e gastos suportados com a transmissão onerosa de instrumentos de capital próprio de entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 23.º-A, n.ºs 2 e 3)	786 0,00
	Perdas por imparidade em inventários para além dos limites legais (art.º 28.º) e em créditos não fiscalmente dedutíveis ou para além dos limites legais (art.ºs 28.º-A a 28.º-C)	718 0,00
	Perdas por imparidade de ativos não correntes (art.º 31.º-B) e depreciações e amortizações (art.º 34.º, n.º 1), não aceites como gastos	719 0,00
	40% do aumento das depreciações dos ativos fixos tangíveis em resultado de reavaliação fiscal (art.º 15.º, n.º 2 do DR 25/2009, de 14/9)	720 0,00
	Créditos incobráveis não aceites como gastos (art.º 41.º)	722 0,00
	Realizações de utilidade social não dedutíveis (art.º 43.º)	723 0,00
	Menos-valias contabilísticas	736 0,00
	Mais-valia fiscal resultante de mudanças no modelo de valorização [art.º 46.º, n.º 5, al. b)]	738 0,00
	Diferença positiva entre as mais-valias e as menos-valias fiscais sem intenção de reinvestimento (art.º 46.º)	739 0,00
	50% da diferença positiva entre as mais-valias e as menos-valias fiscais com intenção expressa de reinvestimento (art.º 48.º, n.º 1)	740 0,00
	Acréscimos por não reinvestimento ou pela não manutenção dos ativos na titularidade do adquirente (art.º 48.º, n.º 6)	741 0,00

07	APURAMENTO DO LUCRO TRIBUTÁVEL (cont.)		
A ACRESCER (cont.)	Mais-valias fiscais - regime transitório [art.º 7, n.º 7, al. b) da Lei n.º 30-G/2000, de 29/12 e art.º 32.º, n.º 8 da Lei n.º 109-B/2001, de 27/12]	742	0,00
	Correções relativas a instrumentos financeiros derivados (art.º 49.º)	743	0,00
	Prejuízos de estabelecimentos estáveis situados fora do território português (art.º 54.º -A)	787	0,00
	Correções relativas a preços de transferência (art.º 63.º, n.º 8)	744	0,00
	Diferença positiva entre o valor patrimonial tributário definitivo do imóvel e o valor constante do contrato [art.º 64.º, n.º 3 al. a)]	745	0,00
	Imputação de rendimentos de entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 66.º)	747	0,00
	Limitação à dedutibilidade de gastos de financiamento líquidos (art.º 67.º)	748	0,00
	Correções nos casos de crédito de imposto por dupla tributação jurídica internacional (art.º 68.º, n.º 1)	749	0,00
	Correções nos casos de crédito de imposto por dupla tributação económica internacional (art.º 68.º, n.º 3)	788	0,00
	Correções resultantes da opção pelo regime especial aplicável às fusões, cisões, entradas de ativos e permutas de partes sociais (art.ºs 74.º, 76.º e 77.º)	750	0,00
	Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território português, cessação da atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em território português: saldo positivo referente aos elementos patrimoniais transferidos para outro Estado membro da UE ou do EEE ou afetos a estabelecimento estável aí situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º-A, n.º 11)	789	0,00
	Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território português, cessação da atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em território português: saldo positivo referente aos elementos patrimoniais transferidos para países fora da UE ou do EEE ou afetos a estabelecimento estável aí situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º-A, n.º 11)	790	0,00
	Donativos não previstos ou além dos limites legais (art.º 62.º, 62.º-A e 62.º-B do EBF)	751	0,00
	Assimetrias híbridas e assimetrias de residência fiscal (art.ºs 68.º-B, n.º 1 e 68.º-D, n.º 1)	803	0,00
	Encargos financeiros não dedutíveis (ex-art.º 32.º, n.º 2 do EBF)	779	0,00
	Adicional ao Imposto Municipal sobre imóveis (art.º 135.º-J do Código do IMI)	797	0,00
	Gastos e perdas relativos às atividades de transporte marítimo às quais é aplicável o regime especial de determinação da matéria coletável (art.º 6.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 92/2018, de 13 de novembro)	799	0,00
	Contribuições de solidariedade temporária sobre os setores da energia e da distribuição alimentar (art.º 16.º da Lei n.º 24-B/2022, de 30 de dezembro)	804	0,00
	Outros acréscimos	752	0,00
	SOMA (campos 708 a 752)	753	222.698,60
A DEDUZIR	Despesas ou encargos de projeção económica plurianual contabilizados como gasto na vigência do POC e ainda não aceites fiscalmente [art.º 22.º al. f) do DR 25/2009, de 14/9]	754	0,00
	Prejuízo fiscal imputado por ACE ou AEIE (art.º 6.º)	755	0,00
	Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18.º, n.º 2)	756	0,00
	Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: rédito de juros (art.º 18.º, n.º 5)	757	0,00
	Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5)	791	0,00
	Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º 18.º, n.º 8)	758	0,00
	Ajustamentos não tributáveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9)	759	0,00
	Pagamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º 11)	760	0,00
	Pagamento ou colocação à disposição dos beneficiários de benefícios de cessação de emprego, benefícios de reforma e outros benefícios pós emprego ou a longo prazo dos empregados (art.º 18.º, n.º 12)	761	0,00
	Reversão de perdas por imparidade tributadas (art.ºs 28.º, n.º 3 e 28.º-A, n.º 3)	762	0,00
	Depreciações e amortizações tributadas em períodos de tributação anteriores (art.º 20.º do DR 25/2009, de 14/9)	763	0,00
	Perdas por imparidade tributadas em períodos de tributação anteriores (art.ºs 28.º, 28.º -A, n.º 1 e 31.º -B, n.º 7)	781	0,00
	Reversão de provisões tributadas (art.ºs 19.º, n.º 4 e 39.º, n.º 4)	764	0,00
	Restituição de impostos não dedutíveis e excesso da estimativa para impostos	765	148,00
	Impostos diferidos [art.º 23.º -A, n.º 1, al. a)]	766	0,00
	Gasto fiscal relativo a ativos intangíveis, propriedades de investimento e ativos biológicos não consumíveis (art.º 45.º -A)	792	0,00
	Mais-valias contabilísticas	767	0,00
	50% da menos-valia fiscal resultante de mudanças no modelo de valorização [art.º 46.º, n.º 5.º, al. b) e ex-art.º 45.º, n.º 3, parte final] e 50% da diferença negativa entre as mais e as menos-valias fiscais de partes de capital ou outras componentes do capital próprio (ex-art.º 45.º, n.º 3, 1.ª parte)	768	0,00
	Diferença negativa entre as mais-valias e as menos-valias fiscais (art.º 46.º)	769	0,00
	Correções relativas a instrumentos financeiros derivados (art.º 49.º)	770	0,00
	Dedução dos rendimentos de direitos de autor e de direitos de propriedade industrial com o limite do n.º 8 do artigo 50.º-A	793	0,00
	Eliminação da dupla tributação económica de lucros e reservas distribuídos (art.ºs 51.º e 51.º -D)	771	0,00
	Lucros de estabelecimentos estáveis situados fora do território português (art.º 54.º -A)	794	0,00
	Correção pelo adquirente do imóvel quando adota o valor patrimonial tributário definitivo para a determinação do resultado tributável na respetiva transmissão [art.º 64.º, n.º 3, al. b)]	772	0,00
	Reporte dos gastos de financiamento líquidos de períodos de tributação anteriores (art.º 67.º)	795	0,00
	Correções resultantes da opção pelo regime especial aplicável às fusões, cisões, entradas de ativos e permutas das partes sociais (art.ºs 74.º, 76.º e 77.º)	773	0,00
	Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território português, cessação da atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em território português: saldo negativo referente aos elementos patrimoniais transferidos para fora do território português ou afetos a estabelecimento estável aí situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º-A, n.º 11)	796	0,00
	Benefícios fiscais	774	0,00
	Réditos e rendimentos relativos às atividades de transporte marítimo às quais é aplicável o regime especial de determinação da matéria coletável (art.º 6.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 92/2018, de 13 de novembro)	800	0,00
	Aumento das depreciações ou amortizações resultantes das reavaliações efetuadas nos termos do Decreto-Lei n.º 66/2016, de 3 de novembro (art.º 8.º do Decreto-Lei)	801	0,00
	Perdas por imparidade em créditos e benefícios pós-emprego ou a longo prazo de empregados (art.º 4.º do anexo à Lei n.º 61/2014, de 26 de agosto)	798	0,00
	Outras deduções	775	0,00
	SOMA (campos 754 a 775)	776	148,00
	PREJUÍZO PARA EFEITOS FISCAIS (Se 776 > 753)	777	0,00
	LUCRO TRIBUTÁVEL (Se 753 ≥ 776) (a transportar para o quadro 09)	778	222.550,60

08	REGIMES DE TAXA									
08.1	REGIMES DE REDUÇÃO DE TAXA						ASSINALAR COM X	TAXAS DE TRIBUTAÇÃO		
	Estabelecimentos de ensino particular (ex-art.º 56.º do EBF)						242	20%		
	Benefícios fiscais aplicáveis aos territórios do Interior (art.º 41.º-B e ex-art.º 43.º do EBF)						245	12,5% / 21%		
	Benefícios fiscais aplicáveis aos territórios do interior (R.A. Madeira) (artigo 19.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 28.º - A/2021/M, de 30 de dezembro)						269	8,75%/14,7%		
	Benefícios fiscais aplicáveis aos territórios do interior (R.A. Açores) (artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2023/A, de 5 de janeiro)						270	8,75%/14,7%		
	Antigo Estatuto Fiscal Cooperativo (art.º 7.º, n.º 3 da Lei n.º 85/98, de 16/12)						248	20%		
	Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (ex-art.º 35.º do EBF)						260	3 %		
	Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (art.ºs 36.º e 36.º-A do EBF)						265	5 %		
							247			
08.2	REGIME GERAL						ASSINALAR COM X	TAXAS DE TRIBUTAÇÃO		
	Região Autónoma dos Açores (Dec. Leg. Regional n.º 2/1999/A, de 20/1)						246	11,9% / 14,7%		
	Região Autónoma da Madeira (Dec. Leg. Regional n.º 2/2001/M, de 20/2)						249	11,9% / 14,7%		
	Rendimentos prediais de entidades não residentes sem estabelecimento estável (art.º 87.º, n.º 4)						262	25%		
	Mais-valias imobiliárias / incrementos patrimoniais obtidos por entidades não residentes sem estabelecimento estável (art.º 87.º, n.º 4)						263	25%		
	Mais-valias mobiliárias obtidas por entidades não residentes sem estabelecimento estável (art.º 87.º, n.º 4)						266	25%		
	Rendimentos decorrentes da alienação de unidades de participação em FII e de participações sociais em SII, auferidos por entidades não residentes sem estabelecimento estável (art.º 22.º-A, n.º 1, al. c) do EBF)						267	10%		
	Rendimentos de capitais não sujeitos a retenção na fonte a título definitivo						268	5% / 10% / 12% / 15% / 25% / 35%		
	Outros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimento estável e não sujeitos a retenções na fonte a título definitivo						264	5% / 10% / 12% / 15% / 25%		
09	APURAMENTO DA MATÉRIA COLETÁVEL									
	(transporte do Q. 07)	Cód.	Regime geral	Cód.	Com redução de taxa	Cód.	Com isenção	Cód.	Regime simplificado (em vigor até 2010)	
1.	PREJUÍZO FISCAL	301	0,00	312	0,00	323	0,00			
2.	LUCRO TRIBUTÁVEL	302	222.550,60	313		324		400		
<i>Soma algébrica dos resultados fiscais</i> 380 <i>Ajustamento REAID (art.º 5.º, n.º 1 al. b) do Anexo à Lei n.º 61/2014, de 26 agosto)</i> 5000,00 <i>Prejuízos individuais deduzidos, verificados em períodos anteriores ao início da aplicação do regime</i> 396 <i>Quotas-partes dos prejuízos fiscais deduzidas em caso de aquisição de grupos de sociedades (art.º 71.º, n.ºs 4 e 5)</i> 398 <i>Regime especial dos grupos de sociedades</i> <i>Lucros distribuídos(ex-art.º 70.º, n.º 2)</i> 3810,00 <i>Resultados internos eliminados ao abrigo do anterior RTLC, a incluir no lucro tributável do período</i> 376 Período 396-A NIF 396-B Período 398-A NIF 398-B <i>Gastos de financiamento líquidos (opção prevista no art.º 67.º, n.º 5)</i> 3950,00 <i>Resultado fiscal do grupo</i> 382										
Prejuízos fiscais dedutíveis	303	34.276,72	314	0,00	325	0,00	401	0,00		
Prejuízos fiscais autorizados/transmitidos (art.º 75.º, n.ºs 1 e 3)	383	0,00	386	0,00	389	0,00	392	0,00		
Prejuízos fiscais autorizados/transmitidos [art.º 15.º, n.º 1, al. c) e art.º 75.º, n.º 5]	384	0,00	387	0,00	390	0,00	393	0,00		
Alteração da titularidade de mais de 50% do capital social ou da maioria dos direitos de voto - Prejuízos fiscais não dedutíveis (art.º 52.º, n.º 8)	385	0,00	388	0,00	391	0,00	394	0,00		
3. DEDUÇÕES: Prejuízos fiscais deduzidos	309	34.276,72	320	0,00	331	0,00	407	0,00		
Discriminação dos prejuízos fiscais deduzidos, por período de apuramento e montante	309.1 Período 2021	309.2 Montante 34.276,72	320.1 Período	320.2 Montante	331.1 Período	331.2 Montante				
Regime especial aplicável aos adquirentes de entidades consideradas empresas em dificuldade- art.º 15.º da Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho	309.3 Período	309.4 Montante	309.5 NIF da sociedade considerada empresa em dificuldade							
Benefícios fiscais	310	0,00	321	0,00	332	0,00	408	0,00		
4. MATÉRIA COLETÁVEL: (2 - 3)	311	188.273,88	322		333		409	0,00		
ZFM - Matéria coletável que excede os plafonds máximos (art.ºs 36.º, n.º 3 e 36.º-A, n.º 4 do EBF)	336	0,00								
COLETIVIDADES DESPORTIVAS - Dedução das importâncias investidas até 50% da matéria coletável (art.º 54.º, n.º 2 do EBF)	399									
Existindo prejuízos fiscais autorizados/transmitidos, indique:										
Total do valor utilizado no período (397-A + 397-B)	397	0,00								
Valor utilizado no período [art.º 15.º, n.º 1, al. c) e art.º 75.º, n.º 5]	397-A		Período	397-C		NIF	397-E			
Valor utilizado no período (art.º 75.º, n.ºs 1 e 3)	397-B		Período	397-D		NIF	397-F			
Matéria Coletável do regime especial (campo 11 do quadro 04 do anexo G)								300		
MATÉRIA COLETÁVEL NÃO ISENTA, [(311 - 399) + 322 + 336] ou 409 ou campo 42 do anexo E, exceto o campo 300								346	188.273,88	

10	CÁLCULO DO IMPOSTO			
Imposto à taxa normal (art.º 87.º, n.º 2, 1.ºs € 50.000,00 de matéria coletável das PME ou SMC) (c. 311 do Q.09 da M22 ou c. 42 do Anexo E) x 17%		347-A	8.500,00	
Imposto à taxa normal (art.º 87.º, n.º 1) (c. 311 do q.09 da m22 ou c. 42 do anexo E) x 21%		347-B	29.037,51	
Imposto a outras taxas	348 0,0 %)	349	0,00	
Imposto imputável à Região Autónoma dos Açores		350	0,00	
Imposto imputável à Região Autónoma da Madeira		370	0,00	
COLETA (347-A + 347-B + 349 + 350 + 370)			351	37.537,51
Derrama estadual (art.º 87.º-A)		373	0,00	
COLETA TOTAL (351 + 373)			378	37.537,51
Dupla tributação jurídica internacional (DTJI - art.º 91.º)		353	0,00	
Dupla tributação económica internacional (art.º 91.º-A)		375	0,00	
Benefícios fiscais		355	0,00	
Adicional ao Imposto Municipal sobre imóveis (art.º 135.º-J do CIMI)		470	0,00	
Pagamento especial por conta (art.º 93.º)		356	0,00	
TOTAL DAS DEDUÇÕES (353 + 375 + 355 + 356 + 470) ≤ 378			357	
TOTAL DO IRC LIQUIDADO (378 - 357) ≥ 0			358	37.537,51
Resultado da liquidação (art.º 92.º)			371	0,00
Retenções na fonte		359	0,00	
Pagamentos por conta (art.º 105.º)		360	966,00	
Pagamentos adicionais por conta (art.º 105.º-A)		374	0,00	
IRC A PAGAR (358 + 371 - 359 - 360 - 374) > 0			361	36.571,51
IRC A RECUPERAR (358 + 371 - 359 - 360 - 374) < 0			362	0,00
IRC de períodos anteriores		363	0,00	
Reposição de benefícios fiscais		372	0,00	
Derrama municipal		364	3.338,26	
Dupla tributação jurídica internacional (art.º 91.º) - Países com CDT e quando DTJI > 378		379	0,00	
Tributações autónomas		365	1.980,64	
Juros compensatórios		366	0,00	
Juros de mora		369	0,00	
TOTAL A PAGAR [361 ou (- 362) + 363 + 372 + 364 - 379 + 365 + 366 + 369] > 0			367	41.890,41
TOTAL A RECUPERAR [(- 362) + 363 + 372 + 364 - 379 + 365 + 366 + 369] < 0			368	0,00
10-A	JUROS COMPENSATÓRIOS			
Discriminação do valor indicado no campo 366 do quadro 10:				
Juros compensatórios declarados por atraso na entrega da declaração		366-A 0,00	Juros compensatórios declarados por outros motivos	
			366-B	0,00
10-B	TRANSFERÊNCIA DE RESIDÊNCIA/CESSAÇÃO DA ATIVIDADE DE ESTABELECIMENTO ESTÁVEL/AFETAÇÃO DE ELEMENTOS PATRIMONIAIS (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º-A, n.º 11)			
Data da ocorrência: Ano Mês Dia				
Modalidade de pagamento do imposto correspondente (art.º 83.º, n.º 2):				
4 1 imediato [al. a)] 2 diferido [al. b)] 3 fracionado [al. c)]				
IRC + Derrama estadual Derrama municipal				
Valor do pagamento diferido ou fracionado		377-A 0,00	377-B	0,00
Total dos pagamentos diferidos ou fracionados (377-A + 377-B)			377	0,00
TOTAL A PAGAR (367 - 377) > 0			430	0,00
TOTAL A RECUPERAR [367 ou (- 368) - 377] < 0			431	0,00
11	OUTRAS INFORMAÇÕES			
Total de rendimentos do período		410 531.134,32	Volume de negócios do período (a repartir no quadro 11-B, se for caso disso)	
			411	455.972,78
Diferença positiva entre o valor considerado para efeitos de liquidação do IMT e o valor constante do contrato, nos casos em que houve recurso ao procedimento previsto no art.º 139.º			416	0,00
Data em que ocorreu a transmissão das partes sociais (art.º 51.º, n.º 9 e art.º 88.º, n.º 11)			418	
Tratando-se de microentidade, indique se, em alternativa às normas contabilísticas para microentidades (NC-ME), opta pela aplicação das normas contabilísticas e de relato financeiro para as pequenas entidades (NCRF-PE) ou das normas contabilísticas e de relato financeiro (NCRF) [art.º 9.º-D do DL n.º 158/2009, de 13 de julho]			423	Sim
Ocorreu no período de tributação uma operação de fusão com eficácia retroativa (n.º 11 do art.º 8.º) da qual é sociedade beneficiária?			429	Sim
Ocorreu durante o ano de 2020 operação de fusão ao abrigo do regime especial previsto nos artigos 73.º e seguintes do Código do IRC? (n.º 3 do artigo 14.º da Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho)			455	Sim
11-A	ATIVOS POR IMPOSTOS DIFERIDOS (AID) - Lei n.º 61/2014, de 26 de agosto			
Discriminação dos AID inscritos nas demonstrações financeiras a que respeita a Mod.22:		Informação adicional:		
AID de perdas por imparidade em créditos abrangidos pelo REAID	460 0,00	Capital próprio		
AID de benefícios pós-emprego ou a longo prazo de empregados abrangidos pelo REAID	461 0,00	463 0,00		
Outros AID	462 0,00	Crédito Tributário		
		464 0,00		
		Ano Mês Dia		
		Data da entrada em liquidação		
		465		

11-B

REPARTIÇÃO DO VOLUME ANUAL DE NEGÓCIOS DO PERÍODO PELAS CIRCUNSCRIÇÕES (CONTINENTE, AÇORES E MADEIRA)

A empresa possui sucursais, delegações, agências, escritórios, instalações ou quaisquer formas de representação permanente sem personalidade jurídica própria em mais do que uma circunscrição?

Sim

6

Não

7

X

Se respondeu sim, indique quais as circunscrições:

Continente

8

Madeira

9

Açores

10

Volume global de negócios não isento

1

Volume de negócios, não isento, imputável às instalações situadas na Região Autónoma da Madeira (RAM)

2

Volume de negócios, não isento, imputável às instalações situadas na Região Autónoma dos Açores (RAA)

3

Rácio 1 (RAM) = (campo 2 : campo 1)

4

Rácio 2 (RAA) = (campo 3 : campo 1)

5

Rácio 3 (CONTINENTE) = 1 - (rácio 1 + rácio 2)

22

12

RETENÇÕES NA FONTE

N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIF)

1

RETENÇÃO NA FONTE

2

13

TRIBUTAÇÕES AUTÓNOMAS

• Iniciou a atividade no período de tributação anterior àquele a que respeita a declaração? (art.º 88.º, n.º 15)

Sim

13.1

Não

13.2

• Se iniciou a atividade num dos períodos de tributação de 2021, 2022 ou 2023, indique a data de início de atividade

13.3

Ano

Mês

Dia

DESCRIÇÃO	BASE TRIBUTÁVEL
Despesas de representação (art.º 88.º, n.º 7)	4140,00
Encargos efetuados ou suportados com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador (art.º 88.º, n.º 9)	4150,00
Lucros distribuídos por entidades sujeitas a IRC a sujeitos passivos que beneficiem de isenção total ou parcial (art.º 88.º, n.º 11)	4170,00
Encargos com viaturas (antiga redação do art.º 88.º, n.º 3) (regime em vigor até 31/12/2013)	4200,00
Encargos com viaturas (ex-art.º 88.º, n.º 4) (regime em vigor até 31/12/2013)	4210,00
Indemnizações por cessação de funções de gestor, administrador ou gerente [art.º 88.º, n.º 13, al. a)]	4220,00
Gastos ou encargos relativos a bónus e outras remunerações variáveis pagas a gestores, administradores ou gerentes [art.º 88.º, n.º 13, al. b)]	4240,00
Encargos não dedutíveis nos termos da al. h) do n.º 1 do artigo 23.º-A suportados pelos sujeitos passivos que apresentem prejuízo fiscal (art.º 88.º, n.º 9) (regime em vigor até 31/12/2016)	4250,00
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA < € 27.500,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a)]	42619.806,41
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA ≥ € 27.500,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. b)]	4270,00
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA ≥ € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c)]	4280,00
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in, cuja bateria possa ser carregada através de ligação à rede elétrica e que tenham uma autonomia mínima, no modo elétrico, de 50 km e emissões oficiais inferiores a 50 gCO2(líndice 2)/km, e de viaturas ligeiras de passageiros movidas a gás natural veicular (GNV) - Se CA < € 27.500,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 18]	4320,00
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in, cuja bateria possa ser carregada através de ligação à rede elétrica e que tenham uma autonomia mínima, no modo elétrico, de 50 km e emissões oficiais inferiores a 50 gCO2(líndice 2)/km, e de viaturas ligeiras de passageiros movidas a gás natural veicular (GNV) - Se CA ≥ € 27.500,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. b) e n.º 18]	4330,00
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in, cuja bateria possa ser carregada através de ligação à rede elétrica e que tenham uma autonomia mínima, no modo elétrico, de 50 km e emissões oficiais inferiores a 50 gCO2(líndice 2)/km, e de viaturas ligeiras de passageiros movidas a gás natural veicular (GNV) - Se CA ≥ € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c) e n.º 18]	4340,00
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GNV - Se CA < € 27.500,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 19]	4350,00
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GNV - Se CA ≥ € 27.500,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. b) e n.º 19]	4360,00
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GNV - Se CA ≥ € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c) e n.º 19]	4370,00
Despesas não documentadas [art.º 88.º, n.ºs 1 e 2] (residentes que não exercem a título principal atividade comercial, industrial ou agrícola, regime simplificado ou OIC abrangidos pelo art.º 22.º, n.º 8 do EBF)	4380,00
Importâncias pagas ou devidas a entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado [art.º 88.º, n.ºs 1 e 8] (residentes que não exercem a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola, regime simplificado ou OIC abrangidos pelo art.º 22.º, n.º 8 do EBF)	4390,00
Encargos relacionados com veículos movidos exclusivamente a energia elétrica com custo de aquisição superior a € 62.500,00 (art.º 88.º, n.º 20)	4560,00

13-A

TRIBUTAÇÕES AUTÓNOMAS - ZONA FRANCA DA MADEIRA (art.º 36.º-A, n.º 14 do EBF)

DESCRIÇÃO	BASE TRIBUTÁVEL
Despesas de representação (art.º 88.º, n.º 7)	4400,00
Encargos efetuados ou suportados com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador (art.º 88.º, n.º 9)	4410,00
Lucros distribuídos por entidades sujeitas a IRC a sujeitos passivos que beneficiem de isenção total ou parcial (art.º 88.º, n.º 11)	4420,00
Indemnizações por cessação de funções de gestor, administrador ou gerente [art.º 88.º, n.º 13, al. a)]	4430,00
Gastos ou encargos relativos a bónus e outras remunerações variáveis pagas a gestores, administradores ou gerentes [art.º 88.º, n.º 13, al. b)]	4440,00
Encargos não dedutíveis nos termos da al. h) do n.º 1 do artigo 23.º-A suportados pelos sujeitos passivos que apresentem prejuízo fiscal (art.º 88.º, n.º 9) (regime em vigor até 31/12/2016)	4450,00
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA < € 27.500,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a)]	4460,00
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA ≥ € 27.500,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. b)]	4470,00
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA ≥ € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c)]	4480,00
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in, cuja bateria possa ser carregada através de ligação à rede elétrica e que tenham uma autonomia mínima, no modo elétrico, de 50 km e emissões oficiais inferiores a 50 gCO2(líndice 2)/km, e de viaturas ligeiras de passageiros movidas a gás natural veicular (GNV) - Se CA < € 27.500,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 18]	4490,00
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in, cuja bateria possa ser carregada através de ligação à rede elétrica e que tenham uma autonomia mínima, no modo elétrico, de 50 km e emissões oficiais inferiores a 50 gCO2(líndice 2)/km, e de viaturas ligeiras de passageiros movidas a gás natural veicular (GNV) - Se CA ≥ € 27.500,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. b) e n.º 18]	4500,00
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in, cuja bateria possa ser carregada através de ligação à rede elétrica e que tenham uma autonomia mínima, no modo elétrico, de 50 km e emissões oficiais inferiores a 50 gCO2(líndice 2)/km, e de viaturas ligeiras de passageiros movidas a gás natural veicular (GNV) - Se CA ≥ € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c) e n.º 18]	4510,00
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GNV - Se CA < € 27.500,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 19]	4520,00
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GNV - Se CA ≥ € 27.500,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. b) e n.º 19]	4530,00
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GNV - Se CA ≥ € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c) e n.º 19]	4540,00
Encargos relacionados com veículos movidos exclusivamente a energia elétrica com custo de aquisição superior a € 62.500,00 (art.º 88.º, n.º 20)	4570,00

14

CRÉDITO DE IMPOSTO POR DUPLA TRIBUTAÇÃO JURÍDICA INTERNACIONAL (CIDTJI)

1	11	2	9	10	3	Apuramento no período			7	8
Código do País	País com CDT	Tipo de rendimentos	Período do CIDTJI	Saldo caducado	Saldo não deduzido	4 Imposto pago no estrangeiro [art.º 91.º, n.º 1, al. a)]	5 Fração do imposto relativa a rendimentos obtidos no estrangeiro [art.º 91.º, n.º 1, al. b)]	6 Crédito de imposto do período	Dedução efetuada no período	Saldo que transita
TOTAL do CIDTJI com CDT				0,00	0,00			0,00	0,00	0,00
TOTAL do CIDTJI sem CDT				0,00	0,00			0,00	0,00	0,00
TOTAL do CIDTJI				0,00	0,00			0,00	0,00	0,00

Comprovativo Mod.22 IRC: 515984000 / 2024 / 3069-C7748-17 (615421261)

Página 6 de 13

R. P. MINISTÉRIO DAS FINANÇAS AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS		BENEFÍCIOS FISCAIS		IRC MODELO 22 ANEXO D	
01	N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIF)		02	PERÍODO	
1		515984000	1		2023

03	RENDIMENTOS ISENTOS				
031	ISENÇÃO DEFINITIVA			RENDIMENTOS LÍQUIDOS	
Pessoas coletivas de utilidade pública e de solidariedade social (art.º 10.º do CIRC)			301	0,00	
Atividades culturais, recreativas e desportivas (art.º 11.º do CIRC e art.º 54.º, n.º 1 do EBF)			302	0,00	
Cooperativas (art.º 66.º-A do EBF)			303	0,00	
Empreiteiros ou arrematantes, relativamente aos lucros derivados de obras e trabalhos das infraestruturas comuns NATO (art.º 14.º, n.º 2 do CIRC)			313	0,00	
Fundos de pensões e equiparáveis (art.º 16.º, n.º 1 do EBF) e outros fundos isentos definitivamente			314	0,00	
Entidade central de armazenagem: resultados líquidos do período contabilizados na gestão de reservas estratégicas de petróleo (art.º 25.º-A do Decreto-Lei n.º 165/2013, de 16 de dezembro)			316	0,00	
Outras isenções definitivas			304	0,00	
031-A	Campo 314 - Fundos de pensões e equiparáveis (art.º 16.º, n.º 1 do EBF) e outros fundos isentos definitivamente				
Código do benefício			Montante		
031-B	Campo 304 - Outras isenções definitivas				
Código do benefício			Montante		
032	ISENÇÃO TEMPORÁRIA			RENDIMENTOS LÍQUIDOS	
Zona Franca da Madeira e da Ilha de Santa Maria (art.º 33.º, n.º 1 do EBF)			305	0,00	
Entidades gestoras de denominações de origem e indicações geográficas (art.º 52.º do EBF)			306	0,00	
Entidades gestoras de sistemas integrados de gestão de fluxos específicos de resíduos (art.º 53.º do EBF)			307	0,00	
Associações públicas, confederações, associações sindicais e patronais e associações de pais (art.º 55.º do EBF)			308	0,00	
Sociedades ou associações científicas internacionais (ex-art.º 57.º do EBF)			309	0,00	
Baldios e comunidades locais (art.º 59.º do EBF)			310	0,00	
Medidas de apoio ao transporte rodoviário de passageiros e mercadorias [mais-valias isentas (art.º 70.º do EBF)]			311	0,00	
Fundos de poupança em ações (art.º 26.º do EBF) e outros fundos isentos temporariamente			315	0,00	
Rendimentos obtidos por entidades de gestão florestal (EGF) e unidades de gestão florestal (UGF) (art.º 59.º-G do EBF)			317	0,00	
Outras isenções temporárias			312	0,00	
032-A	Campo 315 - Fundos de poupança em ações (art.º 26.º do EBF) e outros fundos isentos temporariamente				
Código do benefício			Montante		
032-B	Campo 312 - Outras isenções temporárias				
Código do benefício			Montante		

04	DEDUÇÕES AO RENDIMENTO (a deduzir no campo 774 do quadro 07 da declaração)			
NORMATIVO LEGAL			DEDUÇÃO EFETUADA	
Majoração dos encargos à criação de emprego (art.º 19.º do EBF)			401	0,00
Fundos de investimento [art.º 22.º, n.º 14, al. b) do EBF]			402	0,00
Eliminação da dupla tributação económica dos lucros distribuídos por sociedades residentes nos PALOP e Timor-Leste (art.º 42.º do EBF)			403	0,00
Majorações aplicadas aos benefícios fiscais à interioridade [ex-art.º 43.º, n.º 1, al. c) e d) do EBF]			404	0,00
Empresas armadoras da marinha mercante nacional (art.º 51.º do EBF)			405	0,00
Majorações aplicadas aos donativos previstos nos artigos 62.º, 62.º-A e 62.º-B do EBF			406	0,00
Majorações aplicadas aos donativos previstos nos artigos 62.º do EBF - Mecenato social, desportivo e ambiental			426	0,00
Majorações aplicadas aos donativos previstos no artigo 62.º-A do EBF - Mecenato científico			427	0,00
Majorações aplicadas aos donativos previstos no artigo 62.º-B do EBF - Mecenato cultural			428	0,00
Majorações aplicadas aos donativos relativos ao mecenato cultural extraordinário para 2021 e 2022 (art.º 397.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro e art.º 315.º da Lei n.º 12/2022, de 27 de junho)			432	0,00
Majoração quotizações empresariais (art.º 44.º do CIRC)			407	0,00
Majoração aplicada aos gastos suportados com a aquisição, em território português, de combustíveis para abastecimento de veículos (art.º 70.º, n.º 4 do EBF)			408	0,00
Remuneração convencional do capital social (art.º 136.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31/12 e art.º 41.º-A do EBF)			409	0,00
Majoração dos gastos relativos a creches, lactários e jardins de infância (art.º 43.º, n.º 9 do CIRC)			412	0,00

04	DEDUÇÕES AO RENDIMENTO (a deduzir no campo 774 do quadro 07 da declaração) (Cont.)	
	NORMATIVO LEGAL	DEDUÇÃO EFETUADA
	Majoração das despesas realizadas por cooperativas em aplicação da reserva para a educação e formação (art.º 66.º-A, n.º 7 do EBF)	413 0,00
	Lucros colocados à disposição e rendimentos de juros obtidos por sócios ou acionistas de sociedades licenciadas na ZFM (art.º 36.º-A, n.ºs 10 e 11, do EBF)	414 0,00
	Majoração dos gastos suportados com a aquisição de eletricidade, GNV para abastecimento de veículos (art.º 59.º-A do EBF)	415 0,00
	Majoração das despesas com sistemas de car-sharing e bike-sharing (art.º 59.º-B do EBF)	416 0,00
	Majoração das despesas com frotas de velocípedes (art.º 59.º-C do EBF)	417 0,00
	Majoração do gasto suportado por proprietários e produtores florestais aderentes a zona de intervenção florestal com contribuições financeiras destinadas ao fundo comum e encargos com defesa da floresta (art.º 59.º-D, n.º 12 do EBF)	418 0,00
	Majoração das despesas com certificação biológica de exploração (art.º 59.º-E do EBF)	419 0,00
	Majorações dos gastos e perdas no âmbito de parcerias de títulos de impacto social (art.º 19.º-A do EBF)	420 0,00
	Majorações dos gastos e perdas relativos a obras de conservação e manutenção dos prédios ou parte de prédios afetos a lojas com história reconhecidas pelo município (art.º 59.º-I do EBF)	421 0,00
	Majoração do aumento das depreciações e amortizações, prevista no do art.º 8.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 66/2016, de 3 de novembro	422 0,00
	Majoração das depreciações fiscalmente aceites de elementos do ativo fixo tangível correspondentes a embarcações eletrossolares ou exclusivamente elétricas (art.º 59.º-J do EBF)	423 0,00
	Rendimentos e ganhos que não sejam mais-valias fiscais a que se referem os n.ºs 1 e 2 do artigo 268.º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas (CIRE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 53/2004, de 18 de março	424 0,00
	Rendimentos prediais resultantes de contratos de arrendamento ou subarrendamento habitacional enquadrados no Programa de Arrendamento Acessível (art.º 20.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 68/2019, de 22 de maio).	425 0,00
	Rendimentos prediais obtidos no âmbito dos programas municipais de oferta para arrendamento habitacional a custos acessíveis (art.º 71.º, n.º 27 do EBF)	429 0,00
	Majorações dos gastos suportados com a aquisição de passes sociais em benefício do pessoal (art.º 43.º, n.º 15 do CIRC)	430 0,00
	Despesas com aquisição de bens e serviços diretamente necessários para a implementação dos desenvolvimentos que permitam assegurar a prévia submissão do ficheiro SAFT-PT relativo à contabilidade no âmbito da IES e do código único do documento (ATCUD), nos termos previstos no n.º 1 do artigo 316.º da Lei n.º 12/2022, de 27 de junho.	431 0,00
	Majoração das despesas elegíveis, incorridas nos períodos de 2021 e 2022, no âmbito de participação conjunta em projetos de promoção externa (art.º 400.º, n.º 1 da Lei n.º 75.º-B/2020, de 31 de dezembro)	433 0,00
	Majorações dos gastos referentes a consumos de electricidade e gás natural, na parte em que excedam os do período anterior, deduzidos de eventuais apoios nos termos do Decreto-Lei n.º 30-B/2022, de 18 de abril (art.º 231.º da Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro)	434 0,00
	Majorações dos gastos referentes ao regime extraordinário de apoio a encargos suportados na produção agrícola (art.º 232.º da Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro)	435 0,00
	Majorações dos encargos correspondentes ao aumento determinado por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho dinâmica relativos a trabalhadores com contrato de trabalho por tempo indeterminado (art.º 19.º-B do EBF)	436 0,00
	Regime fiscal de incentivo à capitalização das empresas [(ICE) art.º 43.º-D do EBF]	437 0,00
	Majoração dos encargos correspondentes à criação líquida de postos de trabalho (art.º 41.º-B, n.º 6 do EBF)	438 0,00
	Diferencial do coeficiente do apoio extraordinário ao arrendamento (art.º 3.º, n.º 3 da Lei n.º 19/2022, de 21 de outubro)	439 0,00
	Outras deduções ao rendimento	410 0,00
	TOTAL DAS DEDUÇÕES (401 + + 409 + 412 + ... + 435 + ... + 439 + 410)	411 0,00

04-A	Campo 410 - Outras deduções ao rendimento	
	Código do benefício	Montante

04-B	Campo 424 - INFORMAÇÃO ADICIONAL (art.º 268.º do CIRE)	
Ocorreu no período de tributação um dos factos previstos no art.º 268.º do CIRE? Sim ☐ 1 Não ☒ 2 Em caso afirmativo, indique: - Mais-valias fiscais isentas nos termos do art.º 268.º, n.º 1 3 0,00 - Variações patrimoniais positivas isentas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 268.º, n.ºs 1 e 2) 4 0,00 - Gastos ou perdas dedutíveis apurados pelo credor em resultado da redução de créditos (art.º 268.º, n.º 3) 5 0,00		

04-C	Campo 437 - INFORMAÇÃO ADICIONAL [(ICE) art.º 43.º-D do EBF]										
04-C1	Apuramento do benefício do período										
1	2	3	4	5	6	7	8	9			
N.º de linha	Período	Aumento dos capitais próprios elegíveis (al. a) do n.º 6 do art.º 43.º-D)	Saídas elegíveis em dinheiro ou em espécie (Subalínea ii) da alínea b) do n.º 6 do art.º 43.º-D)	Aumentos líquidos dos capitais próprios elegíveis do período (alínea b) do n.º 6 do art.º 43.º-D) (coluna 3 - coluna 4)	Somatório dos valores apurados (n.º 3 do art.º 43.º-D)	Benefício fiscal potencial (coluna 6 x taxa)	30% do EBITDA (al. b) do n.º 4 do art.º 43.º-D)	Benefício fiscal no período (n.º 4 do art.º 43.º-D)			
04-C2	Apuramento da dedução do período										
10	11	12	13	14	15						
N.º de linha	Excesso do período a reportar (n.º 5 do art.º 43.º-D)	Reporte de períodos anteriores (n.º 5 do art.º 43.º-D)	Discriminação do reporte utilizado por período e montante (n.º 5 do art.º 43.º-D)	Dedução do período	Saldo a reportar						
Discriminação do reporte utilizado por período e montante		13.0 N.º de linha	13.1 Período	13.2 Montante							
041	TRANSMISSÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS DA SOCIEDADE FUNDIDA OU CINDIDA OU DA SOCIEDADE CONTRIBUIDORA (art.º 75.º-A do CIRC)										
Código do benefício				NIF soc. fundida, cindida ou contribuidora		Montante					
12	REGIME ESPECIAL DE TRANSMISSIBILIDADE DE PREJUÍZOS FISCAIS APLICÁVEL AOS ADQUIRENTES ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2020, DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS DE ENTIDADES CONSIDERADAS EMPRESAS EM DIFICULDADE (Artigo 15.º da Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho)										
12.1	Informação a comunicar pela sociedade adquirente										
01	NIF da empresa em dificuldade	02	Data de aquisição da participação	03	Percentagem média de detenção direta da empresa adquirente no capital com direito de voto da empresa em dificuldade	04	Período de apuramento dos prejuízos fiscais vigentes transmitidos	05	Prejuízos fiscais vigentes (saldo)	06	Montante dos prejuízos fiscais vigentes transmitidos (Coluna 03 x coluna 05)
					%						
12.2	Informação a comunicar pela sociedade considerada empresa em dificuldade										
Autorizo a transmissão dos prejuízos fiscais para a sociedade adquirente (n.º 3 do artigo 3.º do anexo IV da Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho) Sim ☐											
01	NIF da sociedade adquirente da participação social	02	Percentagem média da participação direta da empresa adquirente no capital com direito de voto da empresa em dificuldade	03	Período de apuramento dos prejuízos fiscais vigentes	04	Prejuízos fiscais vigentes (saldo)	05	Montante dos prejuízos fiscais vigentes transmitidos (alínea b) do n.º 1 do art.º 3.º do anexo IV) (Coluna 02 x coluna 04)		
			%								
11	DEDUÇÕES À MATÉRIA COLETÁVEL (a deduzir no campo 399 do quadro 09 da declaração)										
111	COLETIVIDADES DESPORTIVAS (art.º 54.º, n.º 2 do EBF)										
Saldo não deduzido no período anterior			Dotação do período			Dedução do período			Saldo que transita para período(s) seguinte(s)		
1111	0,00		1112	0,00		1113	0,00		1114	0,00	
05	SOC. GESTORAS DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS (SGPS), SOC. DE CAPITAL DE RISCO (SCR) E INVESTIDORES DE CAPITAL DE RISCO (ICR)										
Mais-valias não tributadas (ex-art.º 32.º, n.º 2 e ex-art.º 32.º-A, n.º 1 do EBF)									501	0,00	
Menos-valias fiscais não dedutíveis (ex-art.º 32.º, n.º 2 e ex-art.º 32.º-A, n.º 1 do EBF)									502	0,00	

06	ENTIDADES LICENCIADAS NA ZONA FRANCA DA MADEIRA														
Data do licenciamento								601	Ano	Mês	Dia				
Código NACE Rev. 1 (art.º 36.º, n.º 6 do EBF)				604	Código NACE Rev. 2 (art.º 36.º-A, n.º 7 do EBF)				605						
Número de postos de trabalho criados nos primeiros seis meses de atividade (art.º 36.º ou 36.º-A, n.º 2 do EBF)								602							
Número de postos de trabalho mantidos (art.º 36.º, 4 e art.º 36.º-A, n.º 5 do EBF):				• No início do período de tributação		606		• No final do período de tributação		607					
Investimento efetuado na aquisição de ativos fixos tangíveis e de ativos intangíveis, nos dois primeiros anos de atividade								603							
Discriminação:				Ano do investimento		603.1	Montante investido		603.2						
061	APURAMENTO DO LIMITE MÁXIMO APLICÁVEL AOS BENEFÍCIOS FISCAIS RELATIVOS AO PERÍODO (a preencher no caso de aplicação do regime do art.º 36.º-A do EBF)														
Benefício correspondente à diferença:															
• Taxa de IRC (artigo 36.º-A, n.º 1 do EBF)								608	0,00						
• Derrama regional (artigo 36.º-A, n.º 12 do EBF)								609	0,00						
• Derrama municipal (artigo 36.º-A, n.º 12 do EBF)								610	0,00						
• Taxas de tributações autónomas (artigo 36.º-A, n.º 14 do EBF)								611	0,00						
Dedução de 50% da coleta do IRC (artigo 36.º-A, n.º 6 do EBF)								612	0,00						
Outros benefícios previstos (artigo 36.º-A, n.º 12 do EBF)								613	0,00						
TOTAL DOS BENEFÍCIOS FISCAIS (608 + 609 + 610 + 611 + 612 + 613)								614	0,00						
Valor acrescentado bruto obtido no período e na Zona Franca da Madeira x 20,1% [art.º 36.º-A, n.º 3, a) do EBF]								615							
Custos anuais de mão-de-obra incorridos na Zona Franca da Madeira x 30,1% [art.º 36.º-A, n.º 3, b) do EBF]								616							
Volume de negócios do período na Zona Franca da Madeira x 15,1% [art.º 36.º-A, n.º 3, c) do EBF]								617							
Excesso a regularizar (art.º 36.º-A, n.º 3 do EBF) (a transportar para o campo 372 do quadro 10 da declaração)								618	0,00						
07	DEDUÇÕES À COLETA (a deduzir no campo 355 do quadro 10 da declaração)														
071	BENEFÍCIOS FISCAIS CONTRATUAIS AO INVESTIMENTO (ex-art.º 41.º, n.º 1 do EBF, art.ºs 15.º a 21.º do CFI (revogado) e art.ºs 2.º a 21.º do CFI aprovado pelo Dec.-Lei n.º 162/2014, de 31/10 e art.ºs 2.º a 21.º do CFI na RAM aprovado pelo Dec. Leg. Regional n.º 24/2016/M, de 28/06														
700	NIF da soc. Individual (RETGS)	01	Diploma	02	Período a que respeita o benefício	03	Saldo não dedutível ou caducado	701	Saldo não deduzido no período anterior	702	Dotação do período	703	Dedução do período	704	Saldo que transita para período seguinte
TOTAL							0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
071-A	RETGS - INFORMAÇÃO ADICIONAL (a preencher por todas as sociedades que integram o grupo) - utilização do benefício no âmbito do grupo														
01	Diploma	02	Período a que respeita o benefício	03	Saldo não dedutível ou caducado real na declaração do grupo	04	Saldo não deduzido no período anterior à coleta do grupo	05	Dotação do período na declaração do grupo	06	Dedução utilizada na declaração de grupo	07	Saldo que transita para período seguinte na declaração de grupo		
TOTAL							0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
072	PROJETOS DE INVESTIMENTO À INTERNACIONALIZAÇÃO (ex-art.º 41.º, n.º 4 do EBF e art.º 22.º do CFI revogado pela Lei n.º 83-C/2013, de 31/12)														
Saldo não deduzido no período anterior				Dotação do período				Dedução do período				Saldo que transita para período seguinte			
705	0,00				706	0,00				707	0,00				
708					709					710					
073	SIFIDE - SISTEMA DE INCENTIVOS FISCAIS EM INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL (Lei n.º 40/2005, de 3/8) E SIFIDE II (art.º 133.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31/12, art.ºs 33.º a 40.º do CFI (revogado) e art.ºs 35.º a 42.º do CFI aprovado pelo Dec.-Lei n.º 162/2014, de 31/10 e art.ºs 35.º a 42.º do CFI na RAM aprovado pelo Dec. Leg. Regional n.º 24/2016/M, de 28/06														
743	NIF da soc. Individual (RETGS)	01	Diploma	02	Período a que respeita o benefício	03	Saldo não dedutível ou caducado	709	Saldo não deduzido no período anterior	710	Dotação do período	711	Dedução do período	712	Saldo que transita para período seguinte
TOTAL							0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
073-A	RETGS - INFORMAÇÃO ADICIONAL (a preencher por todas as sociedades que integram o grupo) - utilização do benefício no âmbito do grupo														
01	Diploma	02	Período a que respeita o benefício	03	Saldo não dedutível ou caducado real na declaração do grupo	04	Saldo não deduzido no período anterior à coleta do grupo	05	Dotação do período na declaração do grupo	06	Dedução utilizada na declaração de grupo	07	Saldo que transita para período seguinte na declaração de grupo		
TOTAL							0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
074	REGIME FISCAL DE APOIO AO INVESTIMENTO (Lei n.º 10/2009, de 10/3 (sucessivamente prorrogada), art.ºs 26.º a 32.º do CFI (revogado) e art.ºs 22.º a 26.º do CFI aprovado pelo Dec.-Lei n.º 162/2014, de 31/10) e art.ºs 22.º a 26.º do CFI na RAM aprovado pelo Dec. Leg. Regional n.º 24/2016/M, de 28/06														
744	NIF da soc. Individual (RETGS)	01	Diploma	02	Período a que respeita o benefício	03	Saldo não dedutível ou caducado	713	Saldo não deduzido no período anterior	714	Dotação do período	715	Dedução do período	716	Saldo que transita para período seguinte
TOTAL							0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				

074-A RETGS - INFORMAÇÃO ADICIONAL (a preencher por todas as sociedades que integram o grupo) - utilização do benefício no âmbito do grupo														
01	Diploma	02	Período a que respeita o benefício	03	Saldo não dedutível ou caducado real na declaração do grupo	04	Saldo não deduzido no período anterior à coleta do grupo	05	Dotação do período na declaração do grupo	06	Dedução utilizada na declaração de grupo	07	Saldo que transita para período seguinte na declaração de grupo	
		TOTAL		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		
076 CRÉDITO FISCAL EXTRAORDINÁRIO AO INVESTIMENTO - CFEI II (artigo 16.º da Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho)														
01	NIF da soc. Individual (RETGS)	02	Período a que respeita o benefício	722	Saldo não deduzido no período anterior	723	Dotação do período	724	Dedução do período	725	Saldo que transita para período seguinte			
		TOTAL		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		
076-A RETGS - INFORMAÇÃO ADICIONAL (a preencher por todas as sociedades que integram o grupo) - utilização do benefício no âmbito do grupo														
01	Período a que respeita o benefício		02	Saldo não deduzido no período anterior à coleta do grupo		03	Dotação do período na declaração do grupo		04	Dedução utilizada na declaração de grupo		05	Saldo que transita para período seguinte na declaração de grupo	
		TOTAL		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		
079 IFPC - INCENTIVO FISCAL À PRODUÇÃO CINEMATOGRAFICA E AUDIOVISUAL (Artigo 59.º-F do EBF e Portaria n.º 89.º-A/2017, de 19 de abril)														
790	791	792	793	794	795	796	797	798						
N.º de identificação da obra	Data do início da obra	Data de conclusão da obra	Saldo não deduzido no período anterior	Valor do incentivo no período	Dedução do período	Saldo que transita para período seguinte	Valor a reembolsar	Valor a repôr (a transportar para o C.372 do Q.10 da M.22)						
		TOTAL		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		
079-A IFPC - INCENTIVO FISCAL À PRODUÇÃO CINEMATOGRAFICA E AUDIOVISUAL - ENCARGOS SUPORTADOS COM VIATURAS LIGEIRAS DE PASSAGEIROS, VIATURAS LIGEIRAS DE MERCADORIAS, MOTOS E MOTOCICLOS, EXCLUIDOS DE TRIBUTAÇÃO AUTÓNOMA NOS TERMOS DO ART.º 59.º-H DO EBF														
TIPO DE VIATURAS										MONTANTE DE ENCARGOS				
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA < € 27.500,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a)]										1				
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA ≥ € 27.500,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. b)]										2				
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA ≥ € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c)]										3				
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in, cuja bateria possa ser carregada através de ligação à rede elétrica e que tenham uma autonomia mínima, no modo elétrico, de 50 km e emissões oficiais inferiores a 50 gCO ₂ (índice 2)/km, e de viaturas ligeiras de passageiros movidas a gás natural veicular (GNV) - Se CA < € 27.500,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 18]										4				
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in, cuja bateria possa ser carregada através de ligação à rede elétrica e que tenham uma autonomia mínima, no modo elétrico, de 50 km e emissões oficiais inferiores a 50 gCO ₂ (índice 2)/km, e de viaturas ligeiras de passageiros movidas a gás natural veicular (GNV) - Se CA ≥ € 27.500,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. b) e n.º 18]										5				
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in, cuja bateria possa ser carregada através de ligação à rede elétrica e que tenham uma autonomia mínima, no modo elétrico, de 50 km e emissões oficiais inferiores a 50 gCO ₂ (índice 2)/km, e de viaturas ligeiras de passageiros movidas a gás natural veicular (GNV) - Se CA ≥ € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c) e n.º 18]										6				
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GNV - Se CA < € 27.500,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 19]										7				
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GNV - Se CA ≥ € 27.500,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. b) e n.º 19]										8				
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GNV - Se CA ≥ € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c) e n.º 19]										9				
0710 INCENTIVO FISCAL À RECUPERAÇÃO - IFR (artigo 307.º da Lei n.º12/2022, de 27 de junho)														
Montante das despesas de investimentos elegíveis no período										A		0,00		
Montante da média aritmética simples das despesas de investimento elegíveis nos períodos de tributação anteriores (n.º 3 do artigo 3.º do anexo III)										B				
01	NIF da soc. Individual (RETGS)		02	Saldo não deduzido no período anterior		03	Montante do benefício fiscal		04	Dedução do período		05	Saldo que transita para período seguinte	
		TOTAL		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		
0710-A RETGS - INFORMAÇÃO ADICIONAL (a preencher por todas as sociedades que integram o grupo) - utilização do benefício no âmbito do grupo														
		01	Saldo não deduzido no período anterior à coleta do grupo		02	Montante do benefício fiscal		03	Dedução do período no grupo		04	Saldo que transita para período seguinte		
		TOTAL		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		
075 OUTRAS DEDUÇÕES À COLETA														
Normativo legal										Dedução efetuada				
Incentivos fiscais aos lucros reinvestidos na Região Autónoma da Madeira (Dec. Leg. Regional n.º 2/2009/M, de 22 /1)										717		0,00		
Incentivos fiscais aos lucros reinvestidos na Região Autónoma dos Açores (art.º 6.º do Dec. Leg. Regional n.º 2/99/A, de 20/1)										726		0,00		
Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (art.ºs 35.º, n.º 6 e 36.º, n.º 5 e 36.º-A, n.º 6 do EBF)										718		0,00		
Sociedades de capital de risco e investidores de capital de risco (art.º 32.º-A, n.º 4 do EBF)										719		0,00		
Dedução por lucros retidos e reinvestidos pelas PME (art.ºs 27.º a 34.º do CFI) aprovado pelo Dec.-Lei n.º 162/2014, de 31/10 e art.ºs 27.º a 34.º do CFI na RAM aprovado pelo Dec. Leg. Regional n.º 24/2016/M, de 28/06)										727		0,00		
Dedução de 50% à coleta pelas entidades licenciadas para operar na Zona Franca Industrial da Madeira (art.º 36.º-A, n.º 6 do EBF)										728		0,00		
										720		0,00		
TOTAL DAS DEDUÇÕES [703+707+711+715+724+795+04(Q.0710)+717+726+718+719+727+728+720]										721		0,00		

09	INCENTIVOS FISCAIS SUJEITOS À REGRA DE MINIMIS									
TOTAL DOS INCENTIVOS DE ANOS ANTERIORES (DE NATUREZA FISCAL E NÃO FISCAL)										
N-2	2021	901	0,00	N-1	2022	902	915,49			
INCENTIVOS DO ANO										
Incentivos de natureza não fiscal							903	0,00		
Incentivos de natureza fiscal										
Remuneração convencional do capital social (Lei n.º 55-A/2010, de 31/12 e art.º 41.º-A do EBF) x taxa do IRC				904-A	0,00					
Redução da taxa do IRC aplicável às PME e empresa de pequena-média capitalização (Small Mid Cap), aos primeiros € 50.000,00 de matéria coletável (art.º 87.º, n.º 2 do CIRCC)				904-B	2.000,00					
Redução de taxa - Benefícios fiscais aplicáveis aos territórios do Interior (ex-art.º 43.º e art.º 41.º-B do EBF)				904-C	0,00					
Redução de taxa - Benefícios fiscais aplicáveis aos territórios do interior (artigo 19.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 28.º-A/2021/M, de 30 de dezembro (R. A. Madeira) e artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2023/A, de 5 de janeiro (R.A.Açores).				904-J	0,00					
Despesas com projeto de investimento produtivo (art.º 18.º, n.º 1, al. b) e n.º 5 do CFI, revogado pelo Dec.-Lei n.º 162/2014, de 31/10) x taxa do IRC				904-D	0,00					
Derrama municipal (art.º 18.º, n.º 25 da Lei n.º73/2013, de 3 de setembro)				904-E	0,00					
Majoração de 20% à dedução máxima por lucros retidos e reinvestidos (DLRR) pelas PME (art.º 41.º-B, n.º 4 do EBF)				904-F	0,00					
Majoração das despesas de investimento relacionadas com a promoção da internacionalização (art.º 400.º n.ºs 7 e 8 da Lei n.º 75.º-B/2020, de 31 de dezembro) x taxa do IRC				904-G	0,00					
Majoração das despesas de investimento relacionadas com a promoção da internacionalização nos setores das pescas e da aquicultura (art.º 400.º n.º 9 da Lei n.º 75.º-B/2020, de 31 de dezembro) x taxa do IRC				904-H	0,00					
Majoração das despesas de investimento relacionadas com a promoção da internacionalização no setor da produção agrícola primária (art.º 400.º n.º 10 da Lei n.º 75.º-B/2020, de 31 de dezembro) x taxa do IRC				904-I	0,00					
Majorações dos gastos referentes ao regime extraordinário de apoio a encargos suportados na produção agrícola x taxa do IRC				904-K	0,00					
TOTAL DOS INCENTIVOS DO ANO DE NATUREZA FISCAL (904-A + ... + 904-K)							904	2.000,00		
TOTAL DOS INCENTIVOS DO TRIÉNIO (901+ 902 + 903 + 904)							905	2.915,49		
IRC A REGULARIZAR (a indicar no campo 372 do quadro 10 da declaração)							906	0,00		
Identificação das empresas associadas (conceito de empresa única para efeitos do limite de <i>minimis</i>)						907	NIF			

10	INCENTIVOS FISCAIS À INTERIORIDADE LIGADOS AO INVESTIMENTO SUJEITOS ÀS TAXAS MÁXIMAS DE AUXÍLIOS REGIONAIS (ex-art.º 43.º do EBF) - a indicar no campo 372 do Q. 10 da declaração									
Investimentos elegíveis			TANGÍVEL		INTANGÍVEL		TOTAL			
			1001	0,00	1002	0,00	1003	0,00		
AUXÍLIOS AO INVESTIMENTO										
Redução dos encargos com a segurança social X (1 - taxa do IRC)							1004	0,00		
Majoração das depreciações			MAJORAÇÃO		TAXA DO IRC		VALOR DO AUXÍLIO			
			1005	0,00	1006	0,0 %	1007	0,00		
Majorações dos encargos com a segurança social			1008	0,00	1009	0,0 %	1010	0,00		
Majorações do crédito fiscal ao investimento							1011	0,00		
Outros							1012	0,00		
TOTAL DOS AUXÍLIOS (1004+1007+1010+1011+1012)							1013	0,00		
Taxa de auxílio							1014	0,0		
Taxa máxima legal aplicável							1015	0,0		
EXCESSO A REGULARIZAR (a transportar para o campo 372 do quadro 10 da declaração)							1016	0,00		

11-A	INFORMAÇÃO ADICIONAL RELATIVA AO REGIME APLICÁVEL ÀS ENTIDADES LICENCIADAS NA ZFM E AOS AUXÍLIOS DE ESTADO COM FINALIDADE REGIONAL									
Caso tenha empresa(s) parceira(s) ou associada(s) tal como definida(s) nos n.ºs 2 e 3 do artigo 3.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, indique o(s) respetivo(s) NIF						3	NIF			